

REGIME DE
URGÊNCIA

Em 04 ^{LIDO} / 12 / 07
Costa
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.º 321 /2007-GAG

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à CAF e CCJ.
Em, 05 / 12 / 07.

Prêmio Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a definição dos parâmetros de uso e ocupação do solo para a gleba a ser destinada à implantação do Pólo da Universidade de Brasília – UNB, situado na Área Especial 02 da Quadra Central 03, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII.

A definição por lei de parâmetros urbanísticos para a área em comento tornou-se necessária, em virtude da inexistência de dispositivos normativos para a mesma até a presente data.

Os parâmetros urbanísticos ora encaminhados estão de acordo com o projeto básico elaborado pela UNB.

Cabe ressaltar, que a gleba correspondente ao lote a ser criado para o Pólo da Universidade de Brasília se insere em Zona Urbana, segundo o Plano de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT/97, em terras desapropriadas e incorporadas ao patrimônio da TERRACAP.

No que se refere à definição do instrumento de avaliação de impacto ao meio ambiente do empreendimento, será apresentado o Relatório de Controle Ambiental (RCA), para subsidiar a concessão da Licença Ambiental necessária, conforme exigência do Instituto Brasília Ambiental.

À Sua Excelência o Senhor
Deputado ALÍRIO NETO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

de

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 55 / 07
Fis. Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 03 / 12 / 07 às 10h
Chris BPP 16 815
Assinatura Matrícula

Este RCA deverá conter informações relativas ao diagnóstico da região de inserção de cada um dos empreendimentos, sua caracterização, a identificação dos impactos ambientais, as medidas mitigadoras e de controle (preventivas e corretivas), além das medidas compensatórias e de recuperação pertinentes.

Do ponto de vista urbanístico, ambiental e fundiário, depreende-se que foram atendidos os condicionantes à implantação do lote em questão.

Estudos recentes demonstram que, em outras regiões do País o processo de desenvolvimento econômico e a redução de desigualdades regionais tornaram-se, mais significativo a partir da realização de investimentos na ampliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, realizadas por instituições federais de ensino superior.

No caso do Distrito Federal, a UNB tem importante papel na alavancagem do desenvolvimento local, papel este que deverá ser ampliado na medida em que seja implementado o Plano de Expansão da Universidade.

Assim, trabalhando ainda com as idéias que deram origem à Universidade de Brasília, depreende-se que o seu projeto original só poderá ser efetivamente concretizado na medida em que a instituição estiver mais próxima da população residente e de seu entorno.

Por fim ressalte-se que a descentralização da UNB se traduz como um instrumento indutor da prática de atividades científicas, artísticas e culturais, exercendo impacto positivo sobre o nível de desenvolvimento social e econômico da região e de seu entorno.

Finalmente, com respaldo no artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, solicito seja o Projeto de Lei em questão apreciado em regime de urgência.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos demais Deputados expressões de meu elevado apreço.


JOSE ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 55 / 07
Fis. Nº 02 RITA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º PLC 55 /2007

Estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo para a área que menciona na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de uso e ocupação do solo para a gleba a ser destinada à implantação do Pólo da Universidade de Brasília – UNB, na Área Especial 02 da Quadra Central 03, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII:

I - Uso principal: Uso Coletivo com atividade de educação superior (código 80-B);

II - Usos complementares:

- a) Uso Comercial de Bens e de Serviços com atividades de comércio a varejo de combustíveis (código 50-B);
- b) Uso Comercial de Bens e de Serviços com atividade de comércio varejista e reparação de objetos pessoais e domésticos (código 52);
- c) Uso Comercial de Bens e de Serviços com atividade de serviços de alojamento estudantil (código 55.19-0);
- d) Uso Comercial de Bens e de Serviços com atividade de serviços de alimentação (código 55-B);
- e) Uso Comercial de Bens e de Serviços com atividade de serviços de agências de viagem (código 63-B);
- f) Uso Comercial de Bens e de Serviços com atividade de serviços de correio (código 64-A);
- g) Uso Comercial de Bens e de Serviços com atividade de serviços de intermediação financeira, exclusive seguros e previdência privada (código 65);
- h) Uso Comercial de Bens e de Serviços com atividade de serviços de previdência privada (código 66);

III - Coeficiente de Aproveitamento: 2 (dois);

IV - Taxa de Permeabilidade: 30% (trinta por cento).

Parágrafo único: o uso definido neste artigo está de acordo com a Classificação de Usos e Atividades aprovada pelo Decreto n.º 19.071, de 06 de março de 1998.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar definindo os demais dispositivos normativos aplicáveis à gleba de que trata o art. 1º desta Lei, necessários ao seu cumprimento.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

